

LEI Nº 158 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 27 de dezembro de 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiás, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

Secretário de Administração
Edson de Oliveira Bastos
 Secretário Mül. de Adm. e Finanças

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiás, para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 141, de 27 de junho de 2017, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2018, e dá outras providências”, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Esta lei de planejamento orçamentário anual do Município de Goiás está em consonância com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Art. 2º O total geral da receita do Município, para o exercício financeiro de 2018, é estimado em R\$101.950.000,00 (Cento e um milhões, novecentos e cinquenta mil Reais) e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	4.755.000,00
Receita de Contribuições	500.000,00
Receita Patrimonial	687.300,00
Receita de Serviços	255.000,00
Transferências Correntes	81.046.300,00
Outras Receitas Correntes	869.000,00
- Deduções da Receita para o FUNDEB	- 5.917.600,00
Total das Receitas Correntes	82.195.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	19.745.000,00
Total das Receitas de Capital	19.755.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	101.950.000,00

Art. 3º O total geral da despesa do Município, para o exercício financeiro de 2018, é fixado em R\$101.950.000,00 (Cento e um milhões, novecentos e cinquenta mil Reais) e será executada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

01 – DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	
01 – PODER LEGISLATIVO	2.700.000,00
05 – PODER EXECUTIVO	50.663.317,48
06 – FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	5.790.000,00
07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.211.500,00
08 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.030.682,52
09 – FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	553.000,00
11 – FMHIS – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	464.000,00
12 – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	2.043.500,00
13- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	3.494.000,00
TOTAL	101.950.000,00

02 – DESPESA POR PODER	
01 – PODER LEGISLATIVO	2.700.000,00
05 – PODER EXECUTIVO	99.250.000,00
TOTAL	101.950.000,00

03 – DESPESA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA	
3.1 – PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	2.700.000,00

3.2 – PODER EXECUTIVO	
02 – Gabinete da Prefeita	1.378.500,00
27 – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	1.733.000,00
29 – Procuradoria Geral do Município	223.500,00
30 – Distrito de Águas de São João	50.000,00
31 – Distrito de Calcilândia	50.000,00
32 – Distrito Colônia de Uvá	50.000,00
33 – Distrito de Buenolândia	50.000,00
34 - Distrito de Davidópolis	35.150,00
43 – Distrito de São João da Lajinha	15.000,00
50 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	21.600.318,53
51 – Secretaria de Controle Interno	230.000,00
52 – Secretaria de Administração e Finanças	8.918.744,25
53 – Secretaria de Educação, Deposto e Lazer	14.138.500,00

56 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.150.000,00
66 – Reserva de Contingência	1.040.604,70
43 – FUNDEB	5.790.000,00
57 – FMS – Fundo Municipal de Saúde	33.211.500,00
58 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	3.030.682,52
15 – FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	553.000,00
49 – FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	464.000,00
68 – FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	2.043.500,00
67- Fundo Municipal de Cultura	3.494.000,00
TOTAL GERAL	101.950.000,00

04 – DESPESA POR FUNÇÃO	
01 – LEGISLATIVO	2.700.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.726.150,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	735.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.583.682,52
10 – SAÚDE	33.211.500,00
12 – EDUCAÇÃO	17.443.000,00
13 – CULTURA	3.494.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	195.000,00
15 – URBANISMO	20.130.318,53
16 – HABITAÇÃO	464.000,00
17 – SANEAMENTO	90.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	2.043.500,00
20 – AGRICULTURA	1.150.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.733.000,00
26 – TRANSPORTES	1.380.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	2.485.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	6.344.744,25
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.040.604,70
TOTAL	101.950.000,00

Art. 4º Os Anexos que integram esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendem as seguintes discriminações:

- I – quadros demonstrativos da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1);
- II – Resumo Geral Da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo (Anexo 2); e
- III – quadro da despesa por órgão e entidade da Administração, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (Anexo 3).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do que dispõe o art. 27, da Lei n. 141, de 27 de junho de 2017 – LDO 2018, e nos termos da Lei Federal n. 4.320/1964, a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e ou órgãos e entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e
- IV - para utilização, em dotação orçamentária autorizada, dos saldos dos recursos vinculados, inclusive rendimentos, apurados no encerramento de exercícios anteriores, exclusivamente para atendimento do objeto da vinculação específica, conforme disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo, em consonância com as diretrizes e os critérios disciplinados na Lei n. 141, de 27 de julho de 2017 – LDO 2018, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, deverá:

- I – desdobrar em metas bimestrais de arrecadação, as receitas previstas com a correspondente especificação, em separado, quando couber, das medidas de combate à evasão fiscal e à sonegação, do montante de ajuizamento de execução fiscal, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
- II – estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de maneira a dar ênfase à realização das ações, representadas pelos projetos, atividades e operações especiais;
- III – estabelecer o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando, por projetos, atividades e operações especiais, a natureza das despesas com seus respectivos elementos de despesa e as fontes de recursos, bem como definir, no que diz respeito à prestação dos serviços públicos, a aferição dos custos e dos resultados dos programas; e
- IV – estabelecer o detalhamento da receita que indicará a sua origem e sua destinação como livres ou vinculadas, conforme classificação estabelecida pelo Poder Executivo, observadas as Instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 50, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, autorizado compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e da despesa fixada para o exercício de 2018, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos até os níveis exigidos pelos órgãos de controle externo da Administração Pública Municipal, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos, visando ao melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as medidas necessárias para adequar a programação das despesas autorizadas à estimativa ou ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os artigos 47 a 50 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 9º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017.


Prof.^a SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.^a Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás